



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 004/2023
Decisão : 041/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.14.
Referência : Protocolo nº 200.192.324/2022
Interessado : Raul Ferreira de Sá

EMENTA: Defere a anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Raul Ferreira de Sá.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 16 de março de 2023, na Sede do Crea-PE, apreciando a solicitação de anotação de curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do Engenheiro Mecânico e Civil Raul Ferreira de Sá, protocolada neste Regional sob o nº 200.192.324/2022; considerando que o profissional possui atribuições previstas no artigo 12 da Resolução nº 218/73, e artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas `a`, `b`, `c` (referente a estradas de rodagem), `d`, `e`, `f`; `h`, `i` e alíneas `j` e `k` aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas a irrigação, estradas de ferro, portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; considerando que o curso a ser apostilado é de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, ofertado na modalidade EaD, realizado pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, com conclusão em 19/10/2021; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.200 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que até o momento não recebemos, por parte da instituição de ensino, solicitação para cadastro da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa e do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD; considerando, todavia, que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que já houve análise desse curso pela CEAP e pela CEEST na solicitação de registro do profissional Francisco Alberto Lucas de Souza (protocolo nº 200126027/2020), que foi aprovado por essa câmara especializada; considerando que foi possível conferir, pelo site do Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, a autenticidade do diploma apresentado; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Raul Ferreira de Sá, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. Coordenou a sessão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST